



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



TERMO DE REFER NCIA

1. DAS CONDI OES GERAIS DA CONTRATA O (art. 6 , XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021) E OBJETO.

CONTRATA O DE EMPRESA PARA AQUISI O DE PE AS E LUBRIFICANTES EM GERAL PARA VE CULOS E MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA C MARA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condi oes e exig ncias estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICA�O DO FORNECIMENTO	UND	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	LONA DE FREIO - HONDA FAN 150	un	2	46,67	93,34
2	CABO DE EMBREAGEM - HONDA FAN 150	un	2	49,04	98,08
3	CABO DE FREIO - HONDA FAN 150	un	2	47,56	95,12
4	KIT DE TRANSMISS�O - HONDA FAN 150	un	2	312,68	625,36
5	OLEO PARA MOTOR 20w30	un	4	62,72	250,88
6	L�MPADA DE FAROL H4 12V	un	2	52,67	105,34
7	BUCHA DE BALAN�A - HONDA FAN 150	un	2	68,47	136,94
8	CAIXA DE DIRE�O - HONDA FAN 150	un	2	376,45	752,90
9	FILTRO DE AR - HONDA FAN 150	un	2	75,37	150,74
10	KIT RETROVISOR - HONDA FAN 150	un	2	78,70	157,40
11	MANETE EMBREAGEM - HONDA FAN 150	un	4	47,71	190,84
12	ROLAMENTO DIANTERIO - HONDA FAN 150	un	6	78,73	472,38
13	ROLAMENTO TRASEIRO- HONDA FAN 150	un	6	74,07	444,42
14	PAR DE PISCAS - HONDA FAN 150	un	2	91,01	182,02
15	CAPA DE BANCO- HONDA FAN 150	un	2	61,67	123,34



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PAR 
C MARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

16	CABO DE ACELERADOR - HONDA FAN 150	un	2	49,39	98,78
17	PNEU DIANTEIRO 80/100 A18 - HONDA FAN 150	un	2	333,33	666,66
18	PNEU TRASEIRO 90/90 A 18 - HONDA FAN 150	un	2	317,81	635,62
19	CAMARA DE AR - HONDA FAN 150	un	4	52,65	210,60
20	AMORTECEDOR - HONDA FAN 150	un	2	372,67	745,34
21	ARO DA RODA DIANTEIRA- HONDA FAN 150	un	2	336,74	673,48
22	ARO DA RODA TRASEIRA - HONDA FAN 150	un	2	264,61	529,22
23	BATERIA 12V 6AH - HONDA FAN 150	un	4	250,25	1.001,00
24	FILTRO DE COMBUST�VEL - HONDA FAN 150	un	2	75,88	151,76
25	JOGO DE JUNTA - HONDA FAN 150	un	2	76,38	152,76
26	VELA MOTOR - HONDA FAN 150	un	2	55,77	111,54
27	L�MPADA DE PISCA - HONDA FAN 150	un	4	39,18	156,72
28	LENTE DO PISCA - HONDA FAN 150	un	4	37,90	151,60
29	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTETICO 1L DIESEL/GASOLINA	un	140	128,33	17.966,20
30	FILTRO DE LUBRIFICANTE TOYOTA HILUX 16/	un	8	79,38	635,04
31	FILTRO DE AR CONDICIONADO TOYOTA HILUX 16/	un	8	71,77	574,16
32	FILTRO DE CABINE TOYOTA HILUX 16/	un	8	146,42	1.171,36
33	FILTRO DE COMBUST�VEL TOYOTA HILUX 16/	un	8	138,41	1.107,28
34	FILTRO DE LUBRIFICANTE FIAT STRADA	un	8	67,72	541,76



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PAR 
C MARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

35	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIAT STRADA	un	8	49,89	399,12
36	FILTRO DE CABINE HILUX FIAT STRADA	un	8	90,96	727,68
37	FILTRO DE COMBUST�VEL FIAT STRADA	un	8	50,13	401,04
38	FILTRO DE LUBRIFICANTE MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	89,41	715,28
39	FILTRO DE AR CONDICIONADO MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	76,20	609,60
40	FILTRO DE CABINE HILUX MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	179,41	1.435,28
41	FILTRO DE COMBUST�VEL MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	155,29	1.242,32
42	PASTILHA FREIO HILUX PITBULL/TUBARAO LARGA	un	16	245,33	3.925,28
43	DISCO FREIO HILUX 05/ PITBULL/TUBARAO 319MM	un	6	579,82	3.478,92
44	TAMBOR FREIO HILUX PITBULL 2.5/3.0 05/TUBARAO	un	6	360,67	2.164,02
45	SAPATA FREIO HILUX PITBULL 05/2015 / TUBARAO 16	un	12	329,20	3.950,40
46	CILINDRO MESTRE FREIO HILUX SW4 TUBARAO 2.8.10MM	un	5	748,33	3.741,65
47	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM HILUX TUBARAO 16/	un	5	349,92	1.749,60
48	CILINDRO RODA TRASEIRO HILUX PITBULL 05/.HILUX TUBARAO	un	5	350,67	1.753,35
49	CABO FREIO MAO HILUX TUBARAO 16/L/D	un	6	279,74	1.678,44
50	CABO FREIO MAO HILUX TUBARAO 16/L/E	un	6	296,16	1.776,96



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

51	BUCHA BANDEJA INF. HILUX TUBARAO (PEQ) 16/AXIOS	un	12	115,00	1.380,00
52	BUCHA BANDEJA INF.HILUX PITBUL(GRANDE) 05/AXIOS	un	12	250,00	3.000,00
53	PIVO SUPERIOR HILUX PITBULL 05/	un	12	106,60	1.279,20
54	PIVO INFERIOR HILUX PITBULL 05	un	12	176,09	2.113,08
55	TERMINAL DIRECAO HILUX TUBARAO 16/	un	5	157,69	788,45
56	BRACO AXIAL HILUX TUBARAO 16/	un	5	115,18	575,90
57	BUCHA MOLA TRAS HILUX PITBULL/TUBARAO/S-10 12/	un	5	118,00	590,00
58	BUCHA JUMELO HILUX PITIBUL (PEQ.)	un	15	90,21	1.353,15
59	BUCHA JUMELO HILUX PITBULL 05/GRANDE	un	15	21,38	320,70
60	BUCHA ESTABILIZADOR HILUX TUBARAO S-10 17/32MM	un	12	24,13	289,56
61	REPARO PINÇA FREIO HILUX PIT BUL 42,7 MM (4PISTAO)	un	6	433,60	2.601,60
62	CORREIA GIR/ALT/BA/DH/ACD HILUX TUBARAO 16/	un	6	160,29	961,74
63	POLIA CORREIA ALT. HILUX 2.8 16V TUBARAO 16/	un	6	182,67	1.096,02
64	BOMBA HIDRAULICA HILUX TUBARAO 2.8 16V 16/	un	2	1.793,53	3.587,06
65	CAIXA DIRECAO HILUX TUBARAO 16/	un	1	3.876,90	3.876,90
66	BATERIA 90AH 12V	un	8	1.396,89	



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PAR 
C MARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

					11.175,12
67	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO HILUX TUBARAO 2.8 16V 16/	un	3	644,51	1.933,53
68	BATENTE MOLA TRASEIRA FIAT STRADA 1.3/1.4	un	8	157,36	1.258,88
69	BUCHA DE BANDEJA DIANTEIRA FIAT STRADA 1.3/1.4	un	8	49,83	398,64
70	BUCHA DEIXE DE MOLAS FIAT STRADA 1.3/1.4	un	8	48,12	384,96
71	COXIM DA BANDEJA FIAT STRADA 1.3/1.4	un	8	123,17	985,36
72	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	8	220,37	1.762,96
73	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO HILUX TUBARAO 2.8 16V 16/	un	3	534,41	1.603,23
74	SAPATA DE FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	578,30	2.313,20
75	BRA�O AXIAL FIAT FIAT STRADA 1.3/1.4	un	6	124,70	748,20
76	PIVO FIAT STRADA L/D 1.3/1.4	un	6	170,49	1.022,94
77	PIVO FIAT STRADA L/E 1.3/1.4	un	6	176,33	1.057,98
78	TERMINAL DE DIRE�O L/D FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	267,64	1.070,56
79	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	75,01	300,04
80	FILTRO DE COMBUST�VEL FIAT STRADA	un	8	45,58	364,64
81	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT STRADA	un	8	58,12	464,96
82	FILTRO DE AR FIAT STRADA	un	8	107,94	863,52



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PAR 
C MARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

83	FILTRO DE AR DA CABINE FIAT STRADA	un	8	43,48	347,84
84	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	660,22	2.640,88
85	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA DIANTERIA FIAT	un	8	146,87	1.174,96
86	PASTILHA DIANTEIRA FIAT STRADA	un	16	273,00	4.368,00
87	DISCO DE FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	6	742,42	4.454,52
88	TAMBOR DE FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	828,96	3.315,84
89	BUCHA BARRA ESTAB FIAT STRADA	un	8	55,00	440,00
90	BATERIA 60AH 12V	un	4	879,20	3.516,80
91	BUCHA DA BANDEJA INF. MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	111,40	891,20
92	BUCHA DE MOLA MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	86,22	689,76
93	BUCHA DE BANDEJA SUP. MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	95,86	766,88
94	BUCHA JUMELO MOLA CURTA MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	40,00	320,00
95	BOMBA DE DIRE�O HIDRAULICA MITSUBISHI L200 TRITON	un	1	3.210,56	3.210,56
96	SAPATA DE FREIO MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	447,79	1.791,16
97	CILINDRO DA RODA TRASEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	264,65	1.058,60
98	REP PIN�A DO FREIO DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	259,81	1.039,24
99	CUBO DA RODA DIANTEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	1.454,07	5.816,28



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PAR 
C MARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

100	BRAÇO AXIAL MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	229,33	917,32
101	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	337,86	1.351,44
102	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	349,60	1.398,40
103	PIVO INF. MITSUBISHI L200 TRITON	un	6	547,69	3.286,14
104	PIVO SUPERIOR MITSUBISHI L200 TRITON	un	6	236,65	1.419,90
105	CABO DE FREIO MAO TRAS DIR MITSUBISHI L200 TRITON	un	6	429,54	2.577,24
106	CORREIA GIR/ACD HIDRAU MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	169,67	339,34
107	CORREIA GIR/ALT MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	153,62	307,24
108	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	9.303,33	18.606,66
109	POLIA DA CORREIA ALT MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	184,33	737,32
110	PASTILHA DIANTEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	un	16	273,33	4.373,28
111	DISCO DE FREIO DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	1.155,04	4.620,16
112	TAMBOR DE FREIO MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	1.597,19	3.194,38
113	BUCHA JUMELO MOLA LONGA MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	54,46	217,84
114	FAROL DIANTEIRO Chevrolet Picape S10	un	2	791,05	1.582,10
115	FAROL DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	965,60	1.931,20
116	FAROL DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	2	845,10	1.690,20



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PAR 
C MARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

117	FAROL DIANTEIRO HILUX SRV SEM LED	un	2	912,54	1.825,08
118	PNEU 265/65R17	un	12	1.314,44	15.773,28
119	PNEU 265/70R17	un	12	1.024,99	12.299,88
120	PNEU 205/60r15	un	12	598,89	7.186,68
121	Lampada Ultra Led H4 12V	un	60	64,67	3.880,20
122	Lampada Led H7 12v	un	40	181,17	7.246,80
123	LAMPADA DE FREIO 2 POLOS 12V	un	30	20,00	600,00
124	Lampada Ultra Led H11 12v	un	30	268,57	8.057,10
125	L�mpada HB3 12V	un	30	58,57	1.757,10
126	Lampada HB4 12v	un	40	52,55	2.102,00
127	FILTRO DE LUBRIFICANTE Chevrolet Picape S10	un	6	67,62	405,72
128	FILTRO DE AR CONDICIONADO Chevrolet Picape S10	un	6	86,94	521,64
129	FILTRO DE CABINE HILUX Chevrolet Picape S10	un	6	182,58	1.095,48
130	FILTRO DE COMBUST�VEL Chevrolet Picape S10	un	6	130,78	784,68
131	BUCHA DA BANDEJA INF. Chevrolet Picape S10	un	6	108,57	651,42
132	BUCHA DE MOLA Chevrolet Picape S10	un	6	74,97	449,82
133	BUCHA DE BANDEJA SUP. Chevrolet Picape S10	un	6	99,74	598,44
134	BUCHA JUMELO MOLA CURTA Chevrolet Picape S10	un	6	32,61	195,66
135	BOMBA DE DIRE�O HIDRAULICA Chevrolet Picape S10	un	1	2.942,25	2.942,25
136	SAPATA DE FREIO Chevrolet Picape S10	un	2	421,07	842,14



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PAR 
C MARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

137	CILINDRO DA RODA TRASEIRA Chevrolet Picape S10	un	2	260,52	521,04
138	REP PIN�A DO FREIO DIANTEIRO Chevrolet Picape S10	un	2	329,33	658,66
139	CUBO DA RODA DIANTEIRA Chevrolet Picape S10	un	2	627,10	1.254,20
140	BRA�O AXIAL Chevrolet Picape S10	un	4	252,15	1.008,60
141	TERMINAL DE DIRE�O L/D Chevrolet Picape S10	un	1	276,00	276,00
142	TERMINAL DE DIRE�O L/E Chevrolet Picape S10	un	1	277,53	277,53
143	PIVO INF.Chevrolet Picape S10	un	2	314,95	629,90
144	PIVO SUPERIOR Chevrolet Picape S10	un	2	199,30	398,60
145	CABO DE FREIO MAO TRAS DIR Chevrolet Picape S10	un	2	343,41	686,82
146	CORREIA GIR/ACD HIDRAU Chevrolet Picape S10	un	1	123,39	123,39
147	CORREIA GIR/ALT Chevrolet Picape S10	un	1	130,22	130,22
148	CAIXA DE DIRE�O HIDRAULICA Chevrolet Picape S10	un	1	4.608,07	4.608,07
149	POLIA DA CORREIA ALT Chevrolet Picape S10	un	1	533,02	533,02
150	PASTILHA DIANTEIRA Chevrolet Picape S10	un	16	214,51	3.432,16
151	DISCO DE FREIO DIANTEIRO Chevrolet Picape S10	un	4	745,84	2.983,36
152	TAMBOR DE FREIO Chevrolet Picape S10	un	1	523,70	523,70
153	BUCHA JUMELO MOLA LONGA Chevrolet Picape S10	un	12	102,00	1.224,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

154	Correia do alternador Chevrolet Picape S10	un	2	112,43	224,86
155	Correia do alternador MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	135,33	270,66
156	Correia do alternador HILUX/TUBARAO	un	2	176,57	353,14
157	Correia do alternador FIAT STRADA 1.3/1.4	un	2	125,34	250,68
158	Bomba d'água Chevrolet Picape S10	un	2	907,47	1.814,94
159	Bomba d'água MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	367,20	734,40
160	Bomba d'água FIAT STRADA 1.3/1.4	un	2	104,70	209,40
161	Bomba d'água HILUX/TUBARAO	un	2	994,12	1.988,24
162	Velas aquecedoras Chevrolet Picape S10	un	4	140,30	561,20
163	Velas aquecedoras HILUX/TUBARAO	un	4	239,31	957,24
164	Velas aquecedoras FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	185,59	742,36
165	Velas aquecedoras MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	118,88	475,52
166	Junta do cabeçote FIAT STRADA 1.3/1.4	un	2	293,57	587,14
167	Junta do cabeçote MITSUBISHI L200 TRITON	un	6	182,80	1.096,80
168	Junta homocinética HILUX/TUBARAO	un	6	565,29	3.391,74
169	Junta homocinética Chevrolet Picape S10	un	6	479,98	2.879,88
170	Junta homocinética FIAT STRADA 1.3/1.4	un	6	713,06	4.278,36
171	Junta homocinética MITSUBISHI L200 TRITON	un	6	1.172,16	7.032,96
172	Atuador da embreagem HILUX/TUBARAO	un	2	580,95	1.161,90
173	Atuador da embreagem MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	881,56	1.763,12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

174	Atuador da embreagem Chevrolet Picape S10	un	2	560,41	1.120,82
175	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	393,70	787,40
176	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	254,00	508,00
177	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO Chevrolet Picape S10	un	2	329,68	659,36
178	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO Chevrolet Picape S10	un	2	518,56	1.037,12
179	Barra estabilizadora MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	591,91	2.367,64
180	Barra estabilizadora FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	419,84	1.679,36
181	PASTILHA FREIO MITSUBISHI L200 TRITON	un	16	231,96	3.711,36
182	PASTILHA FREIO Chevrolet Picape S10	un	16	267,62	4.281,92
183	PASTILHA FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	16	239,22	3.827,52
184	Mangueira da direção FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	280,87	1.123,48
185	Mangueira da direção MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	235,03	940,12
186	PNEU 265/60R18	un	12	1.322,22	15.866,64
187	PNEU 265/65R18	un	12	1.675,40	20.104,80
188	BICO INJETOR MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	2.601,67	10.406,68
189	LANTERNA TRASEIRA Chevrolet Picape S10	un	2	343,27	686,54
190	LANTERNA TRASEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	683,49	1.366,98
191	LANTERNA TRASEIRA FIAT STRADA 1.3/1.4	un	2	115,77	231,54



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



192	LANTERNA TRASEIRA HILUX SRV SEM LED	un	2	449,73	899,46
TOTAIS (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)					387.689,60

1.1. O prazo de vig ncia da contrata o ser  de at  31 de dezembro de 2026, contados do (a) emiss o de Nota de Empenho, na forma da Lei n  14.133/2021. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei n  14.133, de 2021.

1.2. O custo estimado da contrata o foi considerado o valor de aquisi o de outros  rg os p blicos como base de valor unit rio.

1.3O valor total estimado   de R\$ 387.689,60 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

2. FUNDAMENTA O E DESCRI O DA NECESSIDADE DA CONTRATA O (art. 6 , incisoXXIII,  linea ‘b’, da Lei n  14.133/2021).

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da aquisi o de pe as automotivas, motocicletas e lubrificantes em geral para atender   demanda dos ve culos e motocicletas pertencentes   frota oficial da C mara Municipal de Itaituba – PA.

A C mara Municipal possui ve culos e motocicletas utilizados cotidianamente para o desempenho de diversas atividades institucionais, administrativas e legislativas, como deslocamentos para fiscaliza o de obras e servi os p blicos, visitas institucionais, transporte de documentos oficiais e outras dilig ncias necess rias ao exerc cio do mandato parlamentar e   atua o da Administra o da Casa Legislativa.

Nesse contexto, torna-se imprescind vel garantir o pleno funcionamento, seguran a e durabilidade da frota, o que exige a realiza o peri dica de manuten es preventivas e corretivas, bem como a substitui o de pe as desgastadas, danificadas ou inoperantes. Da mesma forma,   essencial a utiliza o de  leos lubrificantes, graxas, fluidos de freio, aditivos e demais insumos, a fim de assegurar o bom desempenho mec nico e evitar danos aos componentes dos ve culos e motocicletas.

A aquisi o desses materiais visa:

Evitar a paralisa o das atividades legislativas e administrativas por conta de ve culos inoperantes;

Garantir a seguran a dos servidores e vereadores que utilizam os meios de transporte da C mara;

Reduzir custos com manuten es mais complexas e onerosas, decorrentes da falta de reposi o adequada de pe as e lubrificantes;

Assegurar o cumprimento das normas t cnicas e de tr nsito, mantendo os ve culos em conformidade com as exig ncias dos  rg os fiscalizadores.

Considerando ainda a imprevisibilidade de falhas mec nicas e a necessidade de reposi o imediata de determinados componentes,   essencial que a C mara Municipal mantenha   disposi o um estoque



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



mínimo ou, ao menos, a possibilidade de aquisição ágil por meio de contrato vigente com fornecedores especializados.

Dessa forma, a contratação de empresa(s) para o fornecimento de peças e lubrificantes em geral revela-se indispensável à continuidade dos serviços públicos e à eficiência da gestão legislativa, sendo plenamente justificável tanto sob o ponto de vista técnico quanto administrativo.

A contratação também se justifica sob a ótica da economicidade, uma vez que a aquisição centralizada e planejada de materiais permanentes evita compras emergenciais, geralmente mais onerosas e fragmentadas, além de promover padronização, controle patrimonial e previsibilidade orçamentária.

Dessa forma, a medida encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, além de estar prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da Câmara Municipal de Itaituba – PA. Trata-se, portanto, de contratação necessária, adequada e estrategicamente alinhada ao bom desempenho das funções institucionais da Casa Legislativa.

Fundamentação Legal

A contratação justifica-se pelos seguintes dispositivos legais:

- **Lei 14.133/21**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas, peças para motocicletas e lubrificantes, de forma planejada e conforme demanda, com a finalidade de atender às necessidades operacionais e logísticas da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaituba – PA, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Casa.

O ciclo de vida do objeto abrange desde a aquisição dos insumos novos, originais ou de qualidade equivalente, passando pelo seu correto uso e aplicação nas manutenções preventivas e corretivas dos veículos e motocicletas da Câmara, até sua substituição futura e descarte ambientalmente adequado. Envolve ainda aspectos de sustentabilidade, durabilidade, desempenho técnico e impacto ambiental.

A solução contratada compreenderá o fornecimento, entre outros, dos seguintes itens:

Peças automotivas (ex: filtros, pastilhas de freio, correias, rolamentos, velas, juntas, faróis, lanternas, baterias etc.);

Peças para motocicletas (ex: pneus, kits de relação, espelhos retrovisores, lâmpadas, manetes, cabos, baterias etc.);

Lubrificantes automotivos e para motocicletas (óleos de motor, fluidos de freio, graxas lubrificantes e aditivos).

As especificações mínimas exigidas incluem:

Peças novas, originais ou de reposição com qualidade compatível, devidamente embaladas e em perfeito estado de conservação;

Lubrificantes com registro na ANP, especificações técnicas atualizadas e indicação do tipo de aplicação (SAE, API, etc.);

Produtos com garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou superior conforme a natureza do item e a legislação aplicável;

Itens com vida útil compatível com o uso institucional contínuo, promovendo a durabilidade e reduzindo a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



necessidade de manuten es frequentes;

Acondicionamento e embalagens seguras e apropriadas ao transporte e armazenamento, evitando contamina o, vazamentos ou danos;

Manual t cnico, ficha de seguran a ou certificado de conformidade, quando aplic vel;

Prefer ncia por itens com certifica es ambientais, log stica reversa ou origem sustent vel, sempre que dispon vel.

A contrata o dever  assegurar que os produtos adquiridos estejam de acordo com os manuais dos ve culos e motocicletas utilizados pela C mara, bem como com as recomenda es dos respectivos fabricantes.

A solu o tamb m contempla a possibilidade de fornecimento parcelado e sob demanda, garantindo agilidade na reposi o de pe as e flu dos, evitando paralisa es na frota institucional e promovendo o uso eficiente dos recursos p blicos, com foco na economicidade, planejamento e sustentabilidade.

Assim, a proposta apresentada considera o objeto em todas as suas fases, desde a aquisi o at  o descarte final, respeitando crit rios t cnicos, legais, ambientais e administrativos, em estrita conformidade com os princ pios estabelecidos pela Lei n  14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATA O (art. 6 , XXIII, al nea ‘d’, da Lei n  14.133/21

4.1 A contrata o dever  observar os seguintes requisitos:

4.2 Comprova o de experi ncia na presta o dos servi os especificados;

4.3 Equipe t cnica qualificada e com experi ncia comprovada;

4.4 Capacidade de atendimento presencial, conforme demanda da C mara;

4.5 Cumprimento das normas de seguran a da informa o e prote o de dados

5. MODELO DE EXECU O CONTRATUAL (arts. 6 , XXIII, al nea ‘e’ e 40,  1 , inciso II, da Lei n  14.133/2021).

5.1. O Objeto dever  ser prestados obedecendo a especifica o, devendo ser prestado na sede do munic pio de Itaituba ap s o recebimento da ordem de compras que ser  expedido conforme cronograma abaixo:

5.2. A Ordem de compras, ser  emitida, preferencialmente, por meio eletr nico e dever  constar nela as informa es dos produtos adquiridos, detalhando o tipo de cada item.

5.3. Todo e qualquer  nus decorrente da execu o do servi o ser o de exclusividade do contratante.

5.4 a contratada dever  estar sempre   disposi o da c mara municipal de Itaituba.

6. MODELO DE GEST O DO CONTRATO (art. 6 , XXIII, al nea ‘f’, da Lei n  14.133/21)

6.1. O contrato dever  ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cl usulas aven adas e as normas da Lei n  14.133, de 2021, e cada parte responder  pelas consequ ncias de sua inexecu o total ou parcial (Lei n  14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execu o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n  14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas   execu o do contrato, determinando o que for necess rio para a regulariza o das faltas ou dos defeitos observados (Lei n  14.133/2021, art. 117,  1 ).

6.2.2. O fiscal do contrato informar  a seus superiores, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes, a situa o que demandar decis o ou provid ncia que ultrapasse sua compet ncia (Lei n  14.133/2021, art. 117,  2 ).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



6.3. O contratado ser  obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes de sua execu o ou de materiais nela empregados (Lei n  14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado ser  respons vel pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros em raz o da execu o do contrato, e n o excluir  nem reduzir  essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n  14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado ser  respons vel pelos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o do contrato (Lei n  14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1. A inadimpl ncia do contratado em rela o aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais n o transferir    Administra o a responsabilidade pelo seu pagamento e n o poder  onerar o objeto do contrato (Lei n  14.133/2021, art. 121,  1 ).

6.6. As comunica es entre o  rg o ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletr nica para esse fim.

6.7. O  rg o ou entidade poder  convocar representante da empresa para ado o de provid ncias que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, dever  ser consultada a situa o da empresa que dever  apresentar a Certid o Negativa de D bito (CND) relativa a Cr ditos Tribut rios Federais e   D vida Ativa da Uni o, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certid o de regularidade fiscal Estadual, Certid o de regularidade fiscal Municipal e a Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRIT RIOS DE SELE O DO CONTRATADO (art. 6 , inciso XXIII, al nea ‘h’, da Lei n  14.133/2021)

8.1 Menor pre o por item.

9. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. PRE O

9.1.1 O custo valor da ser  em conformidade com os valores de arremata o do licitante vencedor e conforme a demanda de cada contratante.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento ser  realizado atrav s de ordem banc ria, para cr dito em banco,  g ncia e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Ser  considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

9.2.3. A reten o do imposto de renda ser  retida na fonte pagadora, nos termos da Instru o Normativa n  1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplica o das al quotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n  9.430/96, aplicado por extens o aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.2.4. As hip teses de reten o do IR na fonte e dedu es na base de c culo dever o ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hip teses de dispensa de reten o, nos termos da IN n  1234/2012.

9.2.5. As reten es ser o realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da presta o dos servi os contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constitui o de 1988.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

9.3.4. A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e atesto de recebimento assinado pelo fiscal do contrato.

9.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Entregar o objeto somente mediante Ordem de fornecimento, emitido pela CONTRATANTE.

11.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecuçãototal do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparaçãointegral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) diasúteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: **01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.**

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Câmara Municipal de Itaituba.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Itaituba – Pará, 23 de fevereiro de 2026.

Manoel Salomão Ferreira da Silva
Secretário Administrativo-CMI